

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE CANTO CORAL DA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE - UNATI

CONTRATO Nº. 08/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA CRISTINA FERREIRA 01787247856**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.383.698/0001-41, com sede na Rua José Proni, nº. 222, Jardim Guanabara, CEP 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. **MARIA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, separada judicialmente, regente musical, inscrita no CPF nº. 017.872.478-56 e portadora do RG nº. 8.302.946-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Gomes, nº. 181, Jardim Universitário II, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Federal nº. 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A CONTRATADA prestará serviços ministrando aulas de Canto Coral à Universidade Aberta à Terceira Idade – UNATI.

Parágrafo único – As aulas de que trata o *caput* desta cláusula, serão ministradas semanalmente, duas vezes por semana, em dias e horários a serem determinados pela Coordenação da UNATI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global para o presente contrato será o de **R\$ 8.998,55** (oito mil novecentos e noventa e oito reais, e cinquenta e

Fale conosco
17 3641.9000 
unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC

Campus I – Rua Oito, 854, Centro
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000

cinco centavos), divididos em 11 (onze) parcelas de **R\$ 818,05** (oitocentos e dezoito reais e cinco centavos).

Parágrafo único – Não haverá reajuste dos valores acima especificados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS – Os pagamentos serão procedidos pela Tesouraria da Instituição após assinatura de Recibo, todo dia 17 (dezesete) do mês posterior ao dos serviços prestados e depositados no **Banco do Brasil Agência 0666-1, Conta Corrente 00116333-7**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.00.00 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC;
05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO;
05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR;
04.122.0051-2.501 – MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR;
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;
FICHA 07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços (aulas de música), obedecendo aos critérios da Coordenação da Universidade Aberta à Terceira Idade – UNATI, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Fundação, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pelas aulas ministradas;
II – Cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista, nem solidária ou subsidiariamente.

III – Assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

IV – Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida à **CONTRATADA**, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.

V – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados

VI – Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I – O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações e Contratos, sendo que no que se refere o art. 156, II, da Lei 14.133/2021, o percentual a ser aplicado será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.

II – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

Parágrafo único – As multas mencionadas neste contrato corresponderão à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da contratação, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – Este pacto terá vigência iniciada no dia 09 de fevereiro de 2026 e terminada em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para todas as questões

divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul-SP, 20 de janeiro de 2026.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ

Presidente da FUNEC

MARIA CRISTINA FERREIRA 01787247856

Contratada

TESTEMUNHAS:

ELIANA CRISTINA DONADES

RG N . 30.416.076-3 SSP/SP

GIVAN MIRANDA

RG N . 964.977 SSP/MT

Fale conosco

17 3641.9000 

unifunec.edu.br 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNEC

Campus I – Rua Oito, 854, Centro

Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (Sede)

Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centro Sul

Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775-000